EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026
Processo Administrativo n° 030/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Serviço Social – 7ª Região (CRESS/RJ), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, com sede na Avenida Rio Branco, nº 31, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-003, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Data da Sessão Pública: 10/12/2026
Hora Inicial: 09:00h

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos de rede e segurança da informação para a infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) da Sede do Conselho Regional de Serviço Social – 7ª Região (CRESS/RJ), compreendendo o fornecimento de 01 (um) servidor físico corporativo, com sistema operacional Windows Server 2025 instalado e devidamente licenciado; 01 (um) firewall corporativo, acompanhado de subscrição/licença UTP pelo período mínimo de 12 (doze) meses e dos serviços de instalação, configuração, ativação, testes de funcionamento, documentação técnica e treinamento; 01 (um) switch gerenciável PoE+ de 24 portas; e 05 (cinco) switches gerenciáveis convencionais de 24 portas, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por item, compreendendo:

I – Item 1 – Servidor físico corporativo: fornecimento de 01 (um) servidor físico corporativo, acompanhado do sistema operacional Windows Server 2025 Standard, instalado e devidamente licenciado, incluindo as respectivas licenças de acesso (CALs), conforme especificações técnicas do Termo de Referência. A instalação física, configuração lógica, integração à rede, implantação do domínio e configuração dos serviços serão de responsabilidade da equipe interna de TI do CRESS/RJ, não integrando as obrigações da contratada.

II – Item 2 – Firewall corporativo: fornecimento de 01 (um) equipamento firewall corporativo, com funcionalidades de proteção e segurança de rede, acompanhado de subscrição/licença UTP pelo período mínimo de 12 (doze) meses, incluindo, obrigatoriamente, os serviços de instalação, configuração, ativação da subscrição, realização de testes de funcionamento, entrega da documentação técnica da configuração implementada e treinamento de 02 (dois) participantes, sendo o Assessor de TI do CRESS/RJ e 01 (um) profissional técnico de TI indicado pela Administração. O treinamento deverá abranger operação, administração, gerenciamento de políticas, monitoramento, registros, recursos de segurança e procedimentos básicos de diagnóstico.

III – Item 3 – Switch gerenciável PoE+ de 24 portas: fornecimento de 01 (um) switch gerenciável PoE+ de 24 portas, com as características técnicas e funcionalidades estabelecidas no Termo

de Referência. A instalação física e a configuração do equipamento serão realizadas pela equipe interna de TI do CRESS/RJ, não integrando as obrigações da contratada.

IV – Item 4 – Switch gerenciável convencional de 24 portas: fornecimento de 05 (cinco) switches gerenciáveis convencionais de 24 portas, com as características técnicas e funcionalidades estabelecidas no Termo de Referência. A instalação física e a configuração dos equipamentos serão realizadas pela equipe interna de TI do CRESS/RJ, não integrando as obrigações da contratada.

1.3. A contratação caracteriza-se como aquisição de bens permanentes, com entrega única, não constituindo contratação de serviço continuado. Os serviços técnicos previstos para o item 2 são acessórios ao fornecimento do firewall e deverão ser executados integralmente pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

1.4. O julgamento das propostas e a adjudicação ocorrerão pelo critério de menor preço por item, observadas as especificações técnicas, quantidades e demais condições previstas no Termo de Referência.

2. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.1. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, relativamente aos itens cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observadas as condições estabelecidas na referida Lei Complementar, no Decreto nº 8.538/2015 e demais normas aplicáveis.

2.2. A exclusividade será aplicada individualmente a cada item da licitação, considerando que os valores estimados de todos os itens são inferiores ao limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. Não haverá adoção de cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o objeto foi estruturado em itens autônomos, com quantitativos e especificações próprios, e a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte será aplicada diretamente a cada item, nos termos do inciso I do mesmo artigo.

2.4. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será realizada na forma da legislação vigente e das regras do sistema eletrônico de compras, cabendo ao licitante declarar, em campo próprio, o enquadramento e o atendimento aos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido.

2.5. Serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relativos à regularidade fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação.

3. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será permitida a subcontratação do fornecimento dos equipamentos objeto desta contratação, compreendendo o servidor físico corporativo, o firewall corporativo

e os switches gerenciáveis, devendo a contratada permanecer responsável pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

3.2. Quanto ao item 2 – Firewall corporativo, os serviços de instalação, configuração, ativação da subscrição/licença, realização de testes de funcionamento, elaboração e entrega da documentação técnica e treinamento deverão ser executados sob responsabilidade direta da contratada, não sendo admitida a transferência da execução dessas obrigações a terceiros.

3.3. A eventual participação do fabricante ou de sua rede de assistência técnica autorizada em atividades relacionadas à garantia e ao suporte técnico dos equipamentos será admitida, desde que compatível com as condições estabelecidas no Termo de Referência, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o CRESS/RJ pela qualidade, pelos prazos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O impedimento de que trata o item 4.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.4. e 4.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. O disposto nos itens 4.7.4. e 4.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.14. A vedação de que trata o item 4.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

5.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o bem ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

6.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

6.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do fornecimento do bem, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor expresso em Reais (R$).

7.1.2. A proposta deverá ser detalhada com os valores individuais do item.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer todos os recursos humanos, tecnológicos, softwares licenciados e demais meios necessários ao fornecimento do bem adequado à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

7.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.5.1. A contratação será realizada pelo critério de menor preço, conforme especificações, quantitativos e valores estimados constantes no Termo de Referência.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1,00** (um real).

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

8.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme

a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

8.18.1. Para bens abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por bem contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas do bem que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

8.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992. , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, **caput**).

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.5.1. A proposta deverá apresentar o valor unitário e o valor total do item disputado, conforme o último lance ofertado, observados os respectivos quantitativos e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. contiver vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá realizar diligência para que o licitante demonstre a viabilidade da oferta apresentada.

10.2. Para bens e serviços em geral, serão considerados indícios de inexequibilidade os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, hipótese em que a inexequibilidade somente poderá ser caracterizada após a realização de diligência que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar a oferta.

10.3. Para fins de comprovação da exequibilidade, o licitante deverá apresentar documentação idônea que permita a análise dos custos envolvidos, incluindo, conforme o caso:

a) composição detalhada dos custos necessários ao fornecimento do objeto, demonstrando sua compatibilidade com o valor proposto;

b) contratos anteriormente celebrados ou em execução, de objeto igual ou semelhante, que evidenciem a compatibilidade dos preços praticados; e

c) indicação de eventuais custos de oportunidade ou outras circunstâncias que justifiquem a apresentação da proposta pelo valor ofertado.

10.4. A simples apresentação de declaração de exequibilidade não será considerada suficiente para comprovar a viabilidade da proposta, devendo o licitante apresentar elementos objetivos que permitam à Administração verificar sua efetiva capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

10.5. Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis, não atender às especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus anexos, apresentar preço inexequível ou superior ao valor máximo admitido para a contratação, ou deixar de comprovar sua exequibilidade quando exigido pela Administração.

10.6. Para a análise do atendimento às especificações técnicas do objeto, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do setor requisitante ou de área técnica especializada, sempre que necessário à adequada avaliação da proposta.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos nos ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira e qualificação técnica e poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

11.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.118.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência e ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a

apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas , para:

11.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

11.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

11.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

12.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

12.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

12.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.5. Os prazos dos itens 12.2. e 12.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Os preços contratados para o fornecimento dos equipamentos, incluindo a subscrição/licença UTP do firewall e os serviços de instalação, configuração, ativação, testes, documentação e treinamento, serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, em observância ao disposto nos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada e observada a legislação vigente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando-se como data-base aquela vinculada ao orçamento estimado da contratação.

13.3. O reajustamento, quando cabível, será aplicado exclusivamente às obrigações contratuais executadas após o transcurso do período de 12 (doze) meses, observada a data-base estabelecida no item 13.1 e vedada a aplicação retroativa do índice sobre obrigações já executadas e pagas.

13.4. Não será concedido reajustamento sobre valores correspondentes a obrigações cujo cumprimento tenha sofrido atraso por responsabilidade da Contratada, quando o atraso decorrer de fato a ela imputável, não podendo a Contratada se beneficiar da própria mora para obter vantagem econômica decorrente da variação do índice de reajustamento.

13.5. Caso o atraso na execução das obrigações contratuais decorra de fato não imputável à Contratada, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração, serão observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis quanto à incidência do reajustamento, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.6. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou alteração substancial da metodologia do IPCA, será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de índice substituto,

outro que reflita a variação dos preços relacionados ao objeto contratado, mediante formalização nos autos.

13.7. O reajustamento deverá ser formalizado por meio de apostilamento, quando cabível, observadas as disposições do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Considerando que o objeto possui entrega única, o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços técnicos deverão ocorrer nos prazos estabelecidos no Termo de Referência. Assim, caso todas as obrigações remuneradas sejam integralmente executadas antes do transcurso do período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, não haverá reajustamento a ser aplicado durante a execução ordinária da contratação, sem prejuízo da observância das disposições legais caso subsistam obrigações remuneradas após esse período.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.cressrj.org.br/.

Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.6. fraudar a licitação;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@cressrj.org.br

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/compras e Portal do CRESS-RJ.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

17.11.2. ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROBSON LUIZ PAIVA CARIAS
Data: 27/11/2026 16:50:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº: 030/2026

PROCESSO Nº:	030/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 25 de novembro de 2022, e diretrizes de padronização de Termos de Referência da Advocacia-Geral da União (AGU).

O Conselho Regional de Serviço Social - RJ 7ª Região, sediado(a) Avenida Rio Branco, 31, 18º andar, bairro Centro, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-003, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço por item, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 25 de novembro de 2022, e diretrizes de padronização de Termos de Referência da Advocacia-Geral da União (AGU).

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos de rede e segurança, compreendendo servidor físico corporativo, firewall corporativo com subscrição/licença UTP por 12 (doze) meses e serviços de instalação, configuração, ativação, testes, documentação e treinamento, 1 (um) switch gerenciável PoE+ de 24 portas e 5 (cinco) switches gerenciáveis convencionais de 24 portas, conforme condições e exigências deste Termo de Referência.

1.2. A contratação caracteriza-se como aquisição de bens permanentes, com entrega única, não se tratando de serviço continuado. A instalação, configuração e integração do servidor e dos switches serão realizadas pela equipe interna da Assessoria de TI do CRESS/RJ, não integrando as obrigações das respectivas contratadas. **Em relação ao firewall, a empresa contratada será responsável por sua instalação, configuração, ativação da licença, realização dos testes de funcionamento, disponibilização da documentação técnica pertinente e treinamento dos profissionais indicados pelo CRESS/RJ**, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. O julgamento e a adjudicação deverão ocorrer por item, observada a autonomia funcional dos bens e a possibilidade de fornecimento por empresas distintas.

Item	Descrição	CATMAT	UND MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Servidor físico corporativo com sistema operacional Windows Server 2025 instalado e licenciado, destinado à implantação de serviços centralizados de domínio, autenticação e gerenciamento de usuários e computadores.	10293	und	1	R$ 63.906,20	R$ 63.906,20
2	Firewall corporativo com funcionalidades de proteção de rede, incluindo prevenção contra intrusões, proteção antimalware, filtragem web e de aplicações, inspeção SSL/TLS e recursos de VPN, acompanhado de licença/subscrição UTP pelo período de 12 meses.	18374	Und	1	R$ 30.200,19	R$ 30.200,19
3	Switch gerenciável PoE+ 24 portas	5522	und	1	R$ 4.708,55	R$ 4.708,55
4	Switch gerenciável convencional 24 portas	5522	und	5	R$ 2.983,23	R$ 14.916,15
Total						**R$ 113.731,09**

1.4. Havendo divergência entre o código CATSER/CATMAT, que corresponde à descrição do serviço/material no sistema, e o informado neste Termo de Referência, prevalecerá este último.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação decorre da necessidade de elevar o nível de segurança, gerenciamento e controle da infraestrutura de tecnologia da informação da Sede do CRESS/RJ. O ambiente levantado apresenta switches não gerenciáveis, ausência de firewall corporativo dedicado e inexistência de mecanismo institucional centralizado de autenticação e controle dos dispositivos conectados à rede cabeada. Nesse cenário, a Administração possui limitações para administrar de forma uniforme os acessos, segmentar logicamente a rede, monitorar o tráfego e aplicar medidas preventivas contra conexões e atividades não autorizadas.

2.2. O levantamento da área técnica identificou aproximadamente 33 usuários e 33 computadores ou notebooks em utilização na Sede, com previsão de crescimento do quadro de usuários. Também foram identificados pontos de rede distribuídos pelo ambiente físico, utilização de equipamentos de comutação sem recursos avançados de gerenciamento e ausência de controle de acesso na rede cabeada. Essas condições dificultam a identificação dos dispositivos conectados, a aplicação de regras uniformes de segurança, a separação dos diferentes perfis de utilização e a investigação de eventos de rede.

2.3. O servidor físico destina-se a prover infraestrutura local para implantação de serviços centralizados de diretório, autenticação e administração de usuários e estações de trabalho, incluindo, conforme configuração a ser realizada pela equipe interna de TI, serviços compatíveis com Active Directory, LDAP e políticas de grupo. A centralização permitirá substituir a administração dispersa por contas locais por um modelo institucional de gestão de identidades, credenciais e permissões, com maior padronização e rastreabilidade. O fornecimento deverá contemplar sistema operacional devidamente licenciado e as licenças de acesso necessárias ao quantitativo efetivamente atendido.

2.4. O firewall deverá constituir a camada dedicada de proteção e controle do tráfego entre a rede institucional e redes externas, com recursos de inspeção, prevenção contra intrusões, proteção contra códigos maliciosos, filtragem de conteúdo e aplicações, inspeção de tráfego criptografado e registro de eventos, conforme as funcionalidades licenciadas. Os switches gerenciáveis deverão permitir a administração da camada de acesso, a criação de redes virtuais (VLAN), o controle de portas, a priorização de tráfego, o monitoramento e a aplicação de mecanismos de autenticação de dispositivos compatíveis com a arquitetura adotada.

2.5. O escopo físico desta aquisição está delimitado à Sede do CRESS/RJ. As Seccionais Norte e Sul não integram, nesta contratação, uma rede corporativa interligada à Sede, inexistindo atualmente conexão VPN institucional informada no levantamento. Assim, não se presume a implantação de interligação entre unidades nem a instalação de equipamentos nas Seccionais. Eventual expansão deverá ser objeto de avaliação técnica própria.

2.6. A contratação deverá produzir como resultados a centralização da administração de identidades e políticas de acesso; o aumento da capacidade de controlar e identificar os dispositivos conectados; a segmentação lógica da rede institucional; a melhoria da visibilidade sobre o tráfego e os eventos de segurança; e o fortalecimento da proteção contra acessos indevidos e ameaças cibernéticas. A instalação física, configuração lógica, integração dos equipamentos, implantação do domínio, criação de VLANs e definição das políticas serão realizadas pela equipe interna da Assessoria de TI, não integrando o objeto a contratação de serviços externos de implantação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

3.1. Item 1 – Servidor físico corporativo. Quantidade: 1 (uma) unidade.

3.1.1. Processador Intel Xeon 6 6333P, ou desempenho equivalente ou superior, com no mínimo 6 núcleos físicos e 12 threads, frequência base de 3,1 GHz, frequência turbo de até 5,2 GHz e cache de 18 MB.

3.1.2. Memória RAM de 32 GB ECC DDR5, com velocidade compatível com o controlador de memória do processador, até 4.800 MT/s.

3.1.3. Armazenamento composto por 2 (duas) unidades SSD de 2 TB cada, configuradas em RAID 1 (espelhamento), admitindo-se uma das seguintes alternativas: a) SSD Serial ATA (SATA) 6,0 Gbps, formato 2,5”; ou b) SSD NVMe (PCIe), padrão U.2 ou M.2. O servidor e a controladora deverão ser compatíveis com a configuração ofertada.

3.1.4. Deverá possuir TPM 2.0, gabinete para rack 1U, padrão 19 polegadas, trilhos e acessórios de instalação, duas fontes redundantes hot-plug em configuração 1+1, de 700 W cada ou capacidade equivalente/superior, e duas interfaces RJ45 Gigabit Ethernet.

3.1.5. Deverá ser fornecido com Windows Server 2025 Standard instalado e devidamente licenciado, contemplando licenciamento mínimo de 16 núcleos físicos e 38 User CALs (Client Access Licenses). As licenças deverão permitir uso institucional regular e ser comprovadas documentalmente.

3.1.6. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, com atendimento on-site. A instalação física, configuração lógica, integração à rede, implantação do domínio e configuração dos serviços serão realizadas pela equipe do CRESS/RJ, não integrando as obrigações da contratada.

3.1.7. A proposta deverá identificar fabricante, modelo, part number, configuração ofertada, versão do sistema operacional, modalidade de licenciamento e documentação técnica oficial.

3.2. Item 2 – Firewall corporativo com subscrição/licença UTP. Quantidade: 1 (uma) unidade.

3.2.1. Equipamento dedicado de segurança de rede, com desempenho e funcionalidades equivalentes ou superiores ao FortiGate FG-120G, utilizado como referência técnica, sem exigência de marca ou modelo específico.

3.2.2. Deverá contemplar, no mínimo, firewall stateful, IPS, proteção antimalware/antivírus, filtragem web, controle de aplicações, inspeção SSL/TLS, VPN IPsec e SSL-VPN, túneis site-to-site e acesso remoto, segmentação e aplicação de políticas entre redes/VLANs, logs, relatórios e gerenciamento seguro.

3.2.3. Desempenho mínimo: throughput de firewall de 39 Gbps; Threat Protection de 2,8 Gbps; inspeção SSL de 3 Gbps.

3.2.4. Interfaces físicas mínimas: 16 (dezesseis) portas GE RJ45; 8 (oito) portas GE SFP; 4 (quatro) portas 10GE SFP+; 2 (duas) portas RJ45 dedicadas a HA/gerenciamento; e 1 (uma) porta RJ45 para console.

3.2.5. Deverá incluir subscrição/licença UTP pelo período mínimo de 12 (doze) meses, com as funcionalidades de segurança exigidas, atualizações de assinaturas e bases de ameaças, atualizações de firmware e suporte do fabricante conforme o nível contratado. A renovação após esse período não integra o objeto.

3.2.6. **A contratada deverá fornecer, instalar e configurar o firewall, ativar a subscrição, realizar testes de funcionamento, entregar documentação técnica da configuração implementada e**

ministrar treinamento a 2 (dois) participantes: o Assessor de TI do CRESS/RJ e um profissional técnico de TI.

3.2.7. O treinamento deverá abranger operação, administração, gerenciamento de políticas, monitoramento, registros, recursos de segurança e procedimentos básicos de diagnóstico.

3.2.8. Garantia mínima de 12 (doze) meses. A proposta deverá informar fabricante, modelo, part number, desempenho com funcionalidades de segurança ativadas, interfaces, funcionalidades licenciadas, prazo da subscrição e documentação técnica oficial.

3.3. Item 3 – Switch gerenciável PoE+ de 24 portas. Quantidade: 1 (uma) unidade.

3.3.1. 24 (vinte e quatro) portas RJ45 Gigabit Ethernet; suporte aos padrões IEEE 802.3af/at, com potência de até 30 W por porta; orçamento total PoE mínimo de 370 W; 4 (quatro) portas de uplink SFP+ de 10 Gbps; capacidade de comutação mínima de 128 Gbps.

3.3.2. Deverá ser gerenciável e suportar VLAN, QoS, LACP, STP/RSTP/MSTP, monitoramento e recursos de segurança de rede.

3.3.3. Garantia mínima de 12 (doze) meses. A instalação e configuração serão realizadas pela equipe do CRESS/RJ.

3.4. Item 4 – Switch gerenciável convencional de 24 portas. Quantidade: 5 (cinco) unidades.

3.4.1. Cada unidade deverá possuir 24 (vinte e quatro) portas RJ45 Gigabit Ethernet, no mínimo 2 (dois) uplinks de alta velocidade, preferencialmente 10 Gbps, capacidade de comutação mínima de 52 Gbps e taxa de encaminhamento mínima de 38,7 Mpps.

3.4.2. Deverá ser gerenciável e suportar VLAN, LACP, QoS, roteamento IPv4 estático, IEEE 802.1X, STP/RSTP/MSTP, proteção contra loops e DoS, gerenciamento web ou centralizado e monitoramento.

3.4.3. Garantia mínima de 12 (doze) meses. A instalação e configuração serão realizadas pela equipe do CRESS/RJ.

3.5. Requisitos comuns: todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, originais, compatíveis com os padrões e a infraestrutura institucional, acompanhados de acessórios, manuais, documentação, licenças e elementos necessários à utilização. Não serão aceitas licenças de avaliação, temporárias ou incompatíveis com uso institucional.

3.6. A comprovação do atendimento às especificações deverá ocorrer por catálogo, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante, com identificação de fabricante, modelo e part number. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar pertinente, sem criar exigências desnecessárias ou restritivas.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Os bens deverão ser entregues novos, lacrados, em embalagens originais ou apropriadas, protegidos contra impactos, umidade e demais riscos de transporte, acompanhados de nota fiscal e da documentação técnica e de licenciamento.

5. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente à presente contratação correrá à conta dos recursos orçamentários do CRESS/RJ, conforme dotação orçamentária, Rubrica 6.2.2.1.1.02.01.03.006 – Equipamentos de Processamento de Dados, Centro de Custos 01.04.02.002 – Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, considerando o prazo necessário à entrega dos equipamentos, ao recebimento definitivo, ao pagamento e ao cumprimento das obrigações relacionadas ao fornecimento e à disponibilização da licença/subscrição de segurança do firewall.

6.2. A vigência contratual não se confunde com os prazos de garantia dos equipamentos, os quais deverão ser integralmente cumpridos pela contratada, conforme estabelecido neste Termo de Referência, ainda que ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

6.3. A garantia do **servidor** deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, na modalidade on-site, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento das respectivas obrigações durante todo o período de garantia.

6.3.1. Para os demais objetos dessa licitação a garantia será de 12 (doze) meses.

6.4. A licença/subscrição de segurança do firewall deverá permanecer ativa pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado de sua efetiva ativação, assegurando a disponibilização de todas as funcionalidades licenciadas durante esse período.

6.5. Eventual contratação de renovação da licença/subscrição deverá observar a legislação aplicável e ser precedida da devida justificativa e formalização administrativa, não decorrendo automaticamente da presente contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de fornecimento

O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma integral, em uma única entrega, após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

Em relação ao item 2 (firewall), o recebimento integral do objeto ficará condicionado ao cumprimento de todas as obrigações previstas no subitem 3.6.1 deste Termo de Referência, não sendo suficiente, para esse fim, a mera entrega física do equipamento.

A contratada deverá fornecer todos os produtos nas quantidades, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais entregues.

Todos os custos relacionados ao transporte, carregamento, descarregamento, embalagens, tributos, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada.

8.2. Prazo de entrega

O prazo para entrega dos materiais será de **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo, a contratada deverá apresentar justificativa formal antes do seu vencimento, cabendo à Administração avaliar a conveniência da prorrogação.

8.3. Local de entrega

Os materiais deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região – CRESS/RJ, situada na Avenida Rio Branco, nº 31, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-003, em dias úteis, no horário compreendido entre 10h e 16h. A entrega deverá ser previamente agendada, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, pelo e-mail licitacao@cressrj.org.br, antes do deslocamento dos equipamentos.

A instalação e configuração do **servidor** e dos **switches** serão realizadas pela equipe interna do CRESS/RJ. Para o **firewall**, a contratada será responsável pela instalação, configuração, ativação da licença, testes, documentação e treinamento.

8.4. Condições de entrega

Os produtos deverão ser entregues:

I – devidamente acondicionados em suas embalagens originais;

II – acompanhados dos respectivos manuais, quando aplicável;

III – acompanhados de Nota Fiscal correspondente;

IV – livres de defeitos aparentes;

V – sem avarias decorrentes de transporte;

VI – observando todas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

A Administração poderá recusar materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem qualquer indício de dano, uso anterior ou desconformidade.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

9.1. O objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos materiais, mediante conferência da quantidade, integridade das embalagens e documentação apresentada.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos.

9.3. Recebimento definitivo

9.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Serão avaliados, entre outros aspectos:

- compatibilidade técnica;
- integridade física;
- funcionamento, quando aplicável;
- conformidade com as especificações do fabricante;
- correspondência entre os produtos entregues e aqueles constantes da Nota Fiscal.

9.3.2. Caso sejam identificadas inconformidades, a contratada será notificada para promover a substituição dos produtos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.3.3. O recebimento do produto/objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.3.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3.5. Objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e defeitos constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. GARANTIA DOS PRODUTOS

Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e possuir garantia contra defeitos de fabricação.

Para o **item 1**, será exigida **garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos equipamentos, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

Para os **itens 2 a 4**, será exigida **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos equipamentos, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

Durante o período de garantia, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição do produto que apresentar defeito de fabricação, vício de qualidade ou funcionamento incompatível com as especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da notificação da Contratante, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE. As peças substituídas durante o período de garantia deverão ser novas, de primeiro uso.

A substituição dos produtos durante o período de garantia não implicará qualquer ônus adicional para a Contratante, incluindo despesas com transporte, frete, retirada ou entrega.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Gestão do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência, do Aviso, do instrumento contratual e da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

A gestão contratual visa assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a obtenção do resultado esperado pela Administração.

O acompanhamento da execução contratual será realizado durante toda a vigência do contrato, mediante controles administrativos, técnicos e operacionais compatíveis com a natureza, complexidade, valor e riscos da contratação.

As comunicações entre o CRESS/RJ e a contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de ofícios, notificações ou outros documentos formais quando exigidos pela natureza do ato.

Sempre que necessário, o gestor do contrato poderá convocar representante da contratada para reuniões técnicas, apresentação de esclarecimentos ou adoção de providências destinadas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução poderá ser ajustado na forma da legislação vigente.

11.2. Fiscalização do contrato

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, na qualidade de Fiscal do Contrato e respectivos substitutos, quando a natureza do objeto assim exigir.

Compete ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

I – acompanhar a execução do objeto contratado;

II – verificar a conformidade da execução com as especificações constantes deste Termo de Referência;

III – registrar, em processo administrativo próprio ou sistema adotado pelo Conselho, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV – comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade, inadimplemento ou fato que possa comprometer a execução contratual;

V – solicitar à contratada a correção de falhas, defeitos, inconsistências ou descumprimentos verificados durante a execução;

VI – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;

VII – subsidiar a Administração quanto à aplicação de sanções administrativas, alterações contratuais, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisão contratual, quando constatadas as respectivas hipóteses legais.

A fiscalização exercida pelo CRESS/RJ não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros.

11.3. Obrigações da contratada durante a execução

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá:

I – cumprir integralmente as obrigações assumidas;

II – manter representante formalmente indicado para interlocução com a Administração, sempre que necessário;

III – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os bens ou serviços executados com vícios, defeitos ou desconformidades;

IV – prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

V – manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Obrigações da Contratante durante a execução

11.4.1. Durante a execução contratual, compete ao CRESS/RJ:

I – designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, bem como seus substitutos, quando cabível, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

II – acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e registrando todas as ocorrências relevantes em processo administrativo;

III – prestar à contratada as informações, esclarecimentos e orientações necessários ao adequado cumprimento do objeto contratado;

IV – permitir o acesso dos representantes da contratada às dependências do CRESS/RJ, quando necessário à execução do objeto e observadas as normas internas de segurança;

V – comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados durante a execução contratual, fixando prazo razoável para sua regularização, quando cabível;

VI – solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a adoção de medidas corretivas sempre que constatadas situações que possam comprometer a adequada execução do contrato;

VII – rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos ou os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso, na proposta da contratada ou no instrumento contratual;

VIII – receber provisória e definitivamente o objeto, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência;

IX – efetuar o pagamento à contratada após a regular liquidação da despesa, observados os prazos, condições contratuais e disponibilidade orçamentária e financeira;

X – promover a instrução dos processos relativos a alterações contratuais, reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações, aplicação de penalidades ou rescisão contratual, quando cabíveis;

XI – aplicar, quando constatado o descumprimento contratual, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XII – manter organizados e atualizados os documentos e registros relativos à execução contratual, garantindo a rastreabilidade dos atos praticados durante toda a vigência do contrato;

XIII – zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, segregação de funções, segurança jurídica e interesse público durante toda a execução contratual.

11.5. Registro das ocorrências

Toda ocorrência relacionada à execução contratual deverá ser formalmente registrada pelo Fiscal do Contrato, contendo, quando cabível:

descrição do fato ocorrido;

data da ocorrência;

providências adotadas;

prazo concedido para regularização;

manifestação da contratada;

conclusão da fiscalização.

Quando constatadas irregularidades, a contratada será formalmente notificada para promover a regularização no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

11.6. Recebimento do objeto

O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, quando aplicável:

I – recebimento provisório, destinado à verificação inicial da conformidade do objeto;

II – recebimento definitivo, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da qualidade do objeto entregue.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, pela solidez, qualidade e segurança do objeto, nem afasta a aplicação das garantias legais e contratuais.

11.7. Regras para o ateste da Nota Fiscal/Fatura

O ateste da Nota Fiscal/Fatura constitui ato administrativo de responsabilidade do Fiscal do Contrato e representa a certificação de que o objeto contratado foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e na proposta da contratada, autorizando o prosseguimento da liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Antes de realizar o ateste, o Fiscal do Contrato verificará, no mínimo:

I – se o objeto foi entregue ou o serviço foi executado em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas na contratação;

II – se o recebimento provisório e/ou definitivo, quando cabível, foi regularmente realizado;

III – se a Nota Fiscal/Fatura corresponde ao objeto efetivamente executado, contendo a correta identificação da contratada, número do contrato, descrição do objeto, quantitativos, valores, período de referência (quando aplicável) e demais informações fiscais exigidas pela legislação;

IV – se não existem pendências contratuais, irregularidades ou ocorrências que impeçam o recebimento do objeto;

V – se foram sanadas todas as inconformidades eventualmente registradas durante a fiscalização.

11.8. Verificada qualquer inconsistência entre a execução contratual e a Nota Fiscal/Fatura apresentada, o Fiscal do Contrato rejeitará o documento para correção, registrando formalmente os motivos da recusa e comunicando a contratada para promover os ajustes necessários, suspendendo-se a contagem do prazo para pagamento até a regularização.

O ateste somente será realizado quando comprovado o adimplemento das obrigações contratuais correspondentes ao período faturado, não implicando quitação definitiva das obrigações assumidas pela contratada, nem afastando sua responsabilidade por vícios, defeitos, falhas de execução ou obrigações legais e contratuais supervenientes.

Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

Após o ateste, a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada ao setor competente para a liquidação da despesa e posterior pagamento, observados os procedimentos internos do CRESS/RJ e os prazos previstos no contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada:

12.1.1. fornecer os materiais nas quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.2. entregar produtos novos, de primeiro uso, sem defeitos ou avarias;

12.1.3. responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, seguro, embalagem, tributos e demais despesas decorrentes do fornecimento;

12.1.4. substituir, às suas expensas, qualquer produto recusado pela fiscalização;

12.1.5. manter todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução da contratação;

12.1.6. prestar todas as informações solicitadas pela Administração;

12.1.7. reparar ou substituir produtos defeituosos durante o período de garantia;

12.1.8. Garantir o perfeito funcionamento dos produtos fornecidos durante todo o período de garantia, promovendo, às suas expensas, a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou funcionamento incompatível com as especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a notificação da Contratante.

12.1.9. responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação;

12.1.10. Informar marcas e modelos dos itens ofertados, bem como o site do fabricante para averiguação das características mínimas exigidas;

12.1.11. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato e garantia;

12.1.13. A contratada deverá substituir, corrigir ou regularizar, sem ônus para o CRESS/RJ, quaisquer componentes que apresentem falhas no funcionamento durante toda a vigência contratual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a notificação da Contratante.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias a Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição do presente Termo de Referência;

13.1.2. receber os materiais através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021;

13.1.3. não permitir o recebimento dos materiais em desacordo com o preestabelecido;

13.1.4. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações estabelecidas e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.5. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.7. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens cuja execução deve permanecer sob inteira responsabilidade da empresa contratada.

15. MEDIÇÃO

Por se tratar de aquisição de bens com entrega integral, a medição ocorrerá mediante a verificação do efetivo fornecimento dos materiais, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Somente serão considerados aptos ao pagamento os objetos da licitação recebidos definitivamente pelo fiscal da contratação.

16. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário ou boleto emitido pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal, acompanhados dos documentos listados nesta cláusula e do respectivo atesto do fiscal do contrato, após entrega do material/serviço.

16.2. A liberação do pagamento está condicionada à conferência e validação prévia dos documentos e da Nota Fiscal pelo fiscal designado para acompanhamento da execução contratual.

16.3. Notas Fiscais ou documentos que apresentarem inconsistências serão devolvidos à CONTRATADA, que será formalmente comunicada, com indicação objetiva das correções, iniciando-se novo prazo de pagamento a partir da data de reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

16.4. Para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos:

I - Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Estadual e Municipal, ou Certidões Positivas com efeitos de negativa;

II - Comprovante de Regularidade da Receita Federal (PGFN)

III - Certidões de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.5. É vedado à CONTRATADA a transferência a terceiros de quaisquer direitos ou créditos decorrentes deste contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

16.6. Sobre os valores devidos, a Administração realizará as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

16.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

16.8. Em nenhuma hipótese haverá pagamento antecipado, ficando estabelecido que, nos termos da legislação federal vigente, a Administração Pública somente efetuará o adimplemento da obrigação financeira após a regular liquidação da despesa, que compreende a verificação do direito do credor mediante a comprovação da entrega integral dos produtos/serviço e o correspondente ateste de conformidade emitido pelo fiscal de contrato designado. Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 (fase de liquidação) e artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

16.9. **Habilitação Jurídica**

16.9.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

16.9.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - Ccmei, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

16.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

16.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

16.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

16.9.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

16.9.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.10. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

16.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

16.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

16.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

16.10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

16.10.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16. Qualificação Econômica-Financeira

16.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

16.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

16.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

16.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

16.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17. Qualificação Técnica

17.1. Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento, emitido por Pessoa Jurídica de Direito PUBLICO ou PRIVADO, declarando que o proponente já promoveu a prestação de serviço da mesma natureza do objeto da licitação, comprovando aptidão para a realização de serviços similares de mesma complexidade, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

17.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.1.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.1.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.2. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

17.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1971;

17.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

17.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

17.2.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, 1971, art. 107;

17.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

17.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) Ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do pregão;

17.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Com fundamento nos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021, no caso de infrações e sanções administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções;

I – Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II – Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

III - Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 3 anos;

Ou

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV e V, a multas previstas no inciso II e III.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

18.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CRESS/RJ, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

18.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

18.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRESS/RJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação observará, sempre que aplicável, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os materiais fornecidos deverão:

I – possuir qualidade compatível com utilização corporativa;

II – contribuir para ampliação da vida útil dos equipamentos atualmente existentes;

III – possibilitar a redução da geração de resíduos eletrônicos decorrentes da substituição prematura de equipamentos;

IV – atender às normas técnicas e ambientais aplicáveis.

As embalagens deverão ser adequadas ao transporte dos produtos, evitando desperdícios e danos aos materiais.

Sempre que possível, a contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis durante a fabricação, transporte e logística de seus produtos.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20.1. Considerando que o valor estimado, por item, da presente contratação, a participação será destinada exclusivamente às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

A adoção desse tratamento favorecido visa promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica, em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

A restrição da participação às ME e EPP não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, havendo número suficiente de fornecedores enquadrados nesse porte empresarial aptos a atender às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

Dessa forma, a medida mostra-se compatível com os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo, simultaneamente, a observância do tratamento diferenciado e favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte pela legislação vigente.

21. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

21.1. Quando houver indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro promoverá diligência para que o licitante demonstre a viabilidade da proposta.

21.2. Poderão ser exigidos, entre outros documentos:

I – planilha detalhada de composição dos custos;

II – contratos similares em execução;

III – notas fiscais de aquisição de insumos;

IV – comprovação dos custos de mão de obra, deslocamento, equipamentos e encargos;

V – outros documentos que demonstrem a capacidade de execução do objeto nas condições ofertadas.

21.3. A mera declaração de exequibilidade não será suficiente para comprovar a viabilidade da proposta.

22. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

22.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e as demais condições do edital e deste Termo de Referência.

22.2. A adjudicação por item decorre da autonomia funcional dos bens e da existência de mercados fornecedores distintos, favorecendo a ampliação da competitividade, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 247 do TCU.

22.3. A proposta deverá apresentar preço unitário e total, fabricante, modelo, part number, licenças, prazo de garantia e demais informações necessárias à análise técnica.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

23.1. A seleção será realizada por procedimento licitatório na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico, considerando a natureza comum dos bens, com julgamento pelo menor preço por item, observada a legislação aplicável.

23.2. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e será proporcional ao objeto, sem exigências excessivas.

23.3. A exclusividade para ME/EPP será aplicada por item, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento.

23.4. A estimativa por item é: item 1, R$ 63.906,20; item 2, R$ 30.200,19; item 3, R$ 4.708,55; item 4, R$ 14.916,15. Total estimado: R$ 113.731,09. Os preços deverão estar respaldados por pesquisa válida e atualizada antes da publicação.

Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e as disposições do edital e do instrumento contratual.

24.2. As especificações deste Termo deverão ser interpretadas de modo a preservar a competitividade, admitindo-se equipamentos equivalentes ou superiores, desde que comprovado o atendimento integral aos requisitos mínimos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROBSON LUIZ PAIVA CARIAS
Data: 27/11/2026 15:47:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Membro da Comissão de Contratação

Equipe de Apoio

CRESS/RJ - 7ª Região

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - Ccmei, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de equipamentos de informática, infraestrutura de redes ou segurança da informação, com características tecnológicas compatíveis com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentar proposta, demonstrando aptidão para o fornecimento pretendido.

3.1.1. Para o Item 1 – Servidor físico corporativo, serão aceitos atestados que comprovem o fornecimento de servidores físicos corporativos ou equipamentos de processamento de dados de características compatíveis.

3.1.2. Para o Item 2 – Firewall corporativo, serão aceitos atestados que comprovem o fornecimento de equipamentos de segurança de rede, tais como firewall corporativo, acompanhados, quando aplicável, de comprovação de experiência na execução de serviços de instalação, configuração, ativação ou implantação de soluções de segurança de rede.

3.1.3. Para os Itens 3 e 4 – Switches gerenciáveis, serão aceitos atestados que comprovem o fornecimento de switches gerenciáveis ou equipamentos de comutação de rede de características compatíveis com o objeto.

3.2. Será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos permitam identificar o objeto fornecido, os quantitativos, os dados do emitente e a efetiva execução do fornecimento ou dos serviços, conforme o caso.

3.3. Não será exigido quantitativo mínimo de fornecimento anterior, sem prejuízo da possibilidade de a Administração estabelecer exigência quantitativa devidamente justificada nos autos, quando demonstrada sua necessidade e proporcionalidade em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observados os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Os atestados poderão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e apresentados em nome da matriz ou filial da licitante, conforme o caso.

3.5. Os atestados deverão conter, no mínimo, identificação da pessoa jurídica emitente, identificação da empresa contratada, descrição do objeto fornecido ou dos serviços executados, quantitativos, quando disponíveis, e período ou data de execução, de forma a permitir a verificação da compatibilidade com as exigências deste Termo de Referência.

3.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, legitimidade e conteúdo dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

3.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1971;

3.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

3.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

3.7.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, 1971, art. 107;

3.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

3.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

3.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.7. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.9. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.10. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

4.11. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.12. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.13. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).